



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB Nº 0306/2025

Serro, 04 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**João Paulo Brandão Simões**

Presidente da Câmara Municipal

**SERRO/MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO  
Nº Ofício GAB Nº 0306/2025  
Data 04/08/25 Hs: 09:15  
B. C. Pires  
Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 025/2025 de 01/08/2025, que INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DAS ESF's, EAP's, ESB's E EMULTI's NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; anexos.

A proposição encontra respaldo na norma superior que a informa e destina-se ao atendimento do interesse público.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessor

a do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

**Prefeito Municipal**

**SERRO/MG**



Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 025/25

Data 04/08/25 Hs: 09:15

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SERRO DE MINAS, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DAS ESF's, EAP's, ESB's E EMULTI's NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG, o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade destinado aos profissionais integrantes das seguintes equipes da Atenção Primária à Saúde:

- I. Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II. Equipe de Atenção Primária (EAP);
- III. Equipe de Saúde Bucal (ESB);
- IV. Equipe Multiprofissional (e-MULTI).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo observa os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e na Nota Informativa nº 3/2025 – CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

**Art. 2º** O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei fica condicionado à efetiva transferência dos recursos da União pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Serro/MG.

**Art. 3º** O repasse dos recursos será efetuado por equipe da Atenção Primária à Saúde, conforme a classificação obtida no Componente de Qualidade, nos termos do Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O valor mensal repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Serro/MG, referente ao Componente de Qualidade, será integralmente destinado ao pagamento do incentivo financeiro aos profissionais lotados nas respectivas equipes mencionadas no artigo 1º desta lei.

§ 2º Na hipótese de ausência, por parte do Ministério da Saúde, das informações necessárias ao monitoramento dos indicadores pactuados, o repasse será efetuado com base na classificação “bom”, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, até que as informações sejam disponibilizadas.

§ 3º O pagamento do incentivo será realizado enquanto houver garantia de repasse regular dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro será pago em parcela única anual, calculada com base na média do alcance dos indicadores no respectivo período, devendo ser rateado igualmente entre os integrantes das equipes.

§ 5º Caso, nos termos do § 2º, a classificação “bom” não corresponda à pontuação final verificada após a disponibilização dos dados de monitoramento, eventuais ajustes de repasse estarão condicionados à publicação definitiva dos resultados dos indicadores pelo Ministério da Saúde.

§ 6º O incentivo financeiro será rateado entre os profissionais de forma proporcional e isonômica.

**Art. 4º** Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei o profissional que:

- I. estiver afastado por licença ou atestado superior a 15 (quinze) dias;
- II. estiver afastado, por qualquer motivo, de suas funções;
- III. tiver se aposentado durante o período de referência;
- IV. não houver cumprido integralmente a carga horária estabelecida para o cargo;
- V. não estiver formalmente lotado em equipe de Atenção Primária à Saúde em atuação assistencial;
- VI. tiver recebido sanção disciplinar ou administrativa no período de referência relacionada a faltas funcionais ou éticas no exercício de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** O incentivo financeiro instituído por esta Lei possui natureza transitória, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive:

- I. não sendo considerado rendimento tributável;
- II. não compondo a base de cálculo para concessão de vantagens, adicionais ou gratificações;
- III. não incidindo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Serro/MG, 01 de agosto de 2025**

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**  
**SERRO/MG**



**JUSTIFICATIVA/MENSAGEM**

Senhor Presidente e seus nobres pares,

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, encaminho para análise e apreciação de vossas excelências, Projeto de Lei que “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SERRO DE MINAS, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DAS ESF's, EAP's, ESB's E EMULTI's NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O presente projeto tem como objetivo valorizar os profissionais da saúde integrantes das seguintes equipes da Atenção Primária à Saúde:

- I. Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II. Equipe de Atenção Primária (EAP);
- III. Equipe de Saúde Bucal (ESB);
- IV. Equipe Multiprofissional (e-MULTI).

A instituição do componente de qualidade para os profissionais da saúde, como um incentivo financeiro, ampara-se legalmente nos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e na Nota Informativa nº 3/2025 – CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

O repasse financeiro como incentivo aos profissionais será totalmente custeado pelo Ministério da Saúde e será pago em parcela única anual, calculada com base na média do alcance dos indicadores no respectivo período, devendo ser rateado igualmente entre os integrantes das equipes.

Dirijo-me, portanto, aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação deste projeto que, certamente, incentivará ainda mais os servidores da saúde de nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da gestão pública, sendo por demais dignos do benefício ora apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

**Prefeito Municipal**

**SERRO/MG**